



LEI Nº 3.529 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a “**Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego**”, anualmente, na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º – Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º – O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

I – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV – Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V – Informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º – As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

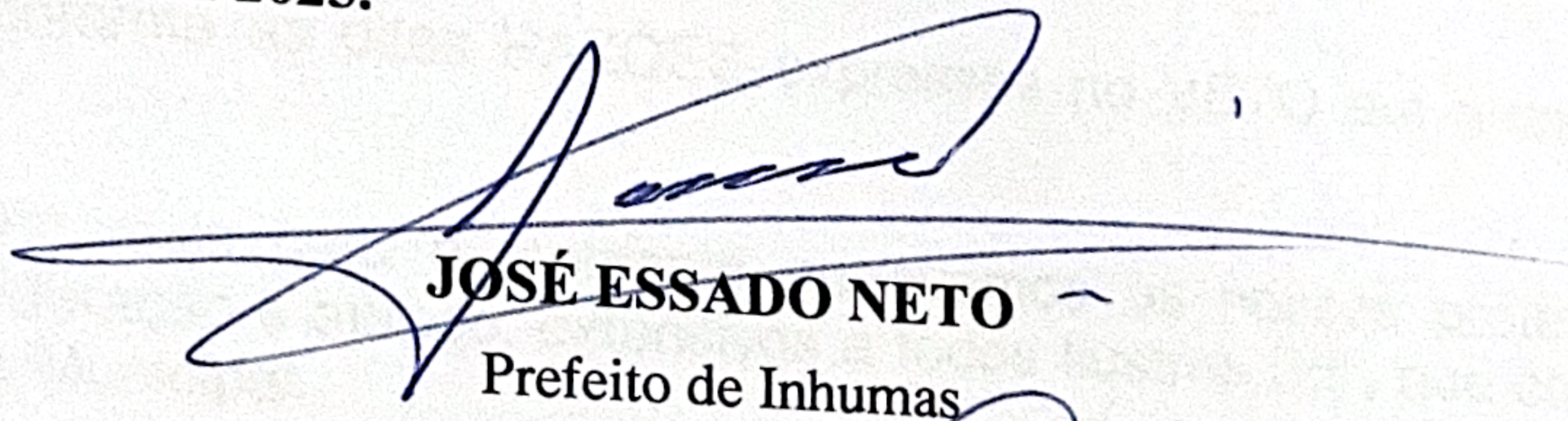
Art. 5º – Para a melhor consecução dos objetivos da “Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Inhumas (C.D.L.) e/ou SEBRAE-GO e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

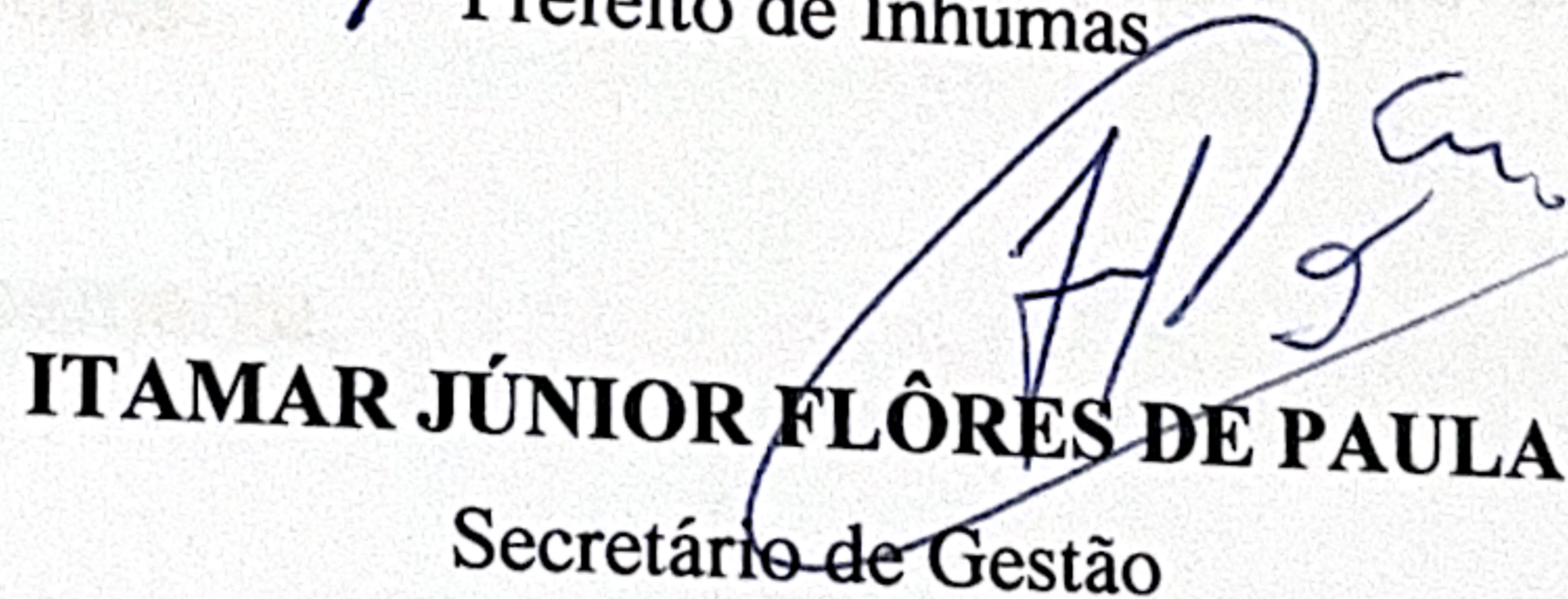
Art. 6º – Para execução da presente Lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão